



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº. 6.455/2012

### "APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº. 004/2012 – NORMAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovada a Instrução Normativa SPO nº. 004/2012, que dispõe sobre Normas Gerais para realização de Audiências Públicas no Município de São Mateus-ES, conforme anexo único do presente Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012).

  
**MAURO JORGE PERUCHI**

Prefeito Municipal em exercício  
Resolução nº. 002/2012

supra.

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data

  
**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
Secretário Municipal de Gabinete  
Portaria nº. 750/2011

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.455/2012.

**ANEXO ÚNICO**  
a que se refere o art. 1º do presente Decreto

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº. 004/2012 – NORMAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES.**

**Aprovação em:** 05 / 09 / 2012.

**Ato de aprovação:** Instrução Normativa SPO nº. 004/2012

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos.

**Unidade Executora:** Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos e Secretaria Municipal de Finanças.

**I - FINALIDADE**

Normatizar os procedimentos para realização de audiências públicas.

Sem prejuízo das atribuições definidas no art. 54 da Lei Municipal nº. 755/2009, o Controlador Geral do Município recomenda a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos e a Secretaria Municipal de Finanças, através dos setores hierárquicos da Secretaria Municipal de Finanças, que observe os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa no desempenho das funções de realização de audiências públicas nas etapas de planejamento das ações governamentais e de monitoramento do cumprimento das metas fiscais.

**II - ABRANGÊNCIA**

Esta Instrução Normativa abrange os atos de realização de Audiências Públicas referentes aos planos orçamentários, nas fases de elaboração, análise e elaboração dos Projetos de Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal, bem como, as audiências quadrimestrais a serem realizadas na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal, para demonstração do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO.

**III – CONCEITOS**

**3.1.** Para fins desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

**3.1.1. Audiências Públicas:** é um dos instrumentos de transparência trazidos pela Lei 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo objetivo é envolver a população nos processos de elaboração e execução dos planos orçamentários: PPA, LDO e LOA;

**3.1.2. Despesa:** é a aplicação de recursos pecuniários em forma de gastos e em forma de mutação patrimonial, com o fim de realizar as finalidades do Estado;

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.455/2012.

**3.1.3. Dívida Pública:** compromissos de Entidade Pública decorrentes de operações de créditos, com o objetivo de atender às necessidades dos serviços públicos, em virtude de orçamentos deficitários, caso em que o governo emite promissórias, bônus rotativos, etc., a curto prazo, ou para a realização de empreendimentos de vulto, em que se justifica a emissão de um empréstimo a longo prazo, por meio de obrigações e apólices. Os empréstimos que caracterizam a dívida pública são de curto ou longo prazo;

**3.1.4. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO:** lei que compreende às metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo às despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

**3.1.5. Lei Orçamentária Anual - LOA:** lei que contém a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os Princípios de Unidade, Universalidade e Anualidade;

**3.1.6. Plano Plurianual - PPA:** consiste no planejamento estratégico de médio prazo, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada;

**3.1.7. Receita:** recursos auferidos na gestão, a serem computados na apuração do resultado do exercício, desdobrados nas categorias econômicas de correntes e de capital;

**3.1.8. Resultado Nominal:** saldo da conta do resultado primário, depois de incluídos os juros pagos pelo governo;

**3.1.9. Resultado Primário:** saldo da conta de receitas menos despesas do setor público, excluído o pagamento de juros da dívida pública;

**3.1.10. Recursos Vinculados:** receita arrecadada com destinação específica estabelecida na legislação vigente. Se a receita vinculada é instrumento de garantia de recursos à execução do planejamento, por outro lado, o aumento da vinculação introduz maior rigidez na programação orçamentária.

#### **IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

- a) Constituição Federal (Art. 5º, 31 e 100);
- b) Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 3º, 4º, 14, 22, 44 e 62);
- c) Lei nº 001/90 - Lei Orgânica do Município de São Mateus (Art. 91 à 95);
- d) Lei Complementar nº. 057/2012 – Sistema de Controle Interno do Município de São Mateus-ES (Art. 8º);
- e) Lei Municipal nº. 755/2009 – Estrutura Administrativa do Município de São Mateus-ES (Art. 54);

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.455/2012.

- f) Lei nº. 4.320/1964;
- g) Lei nº. 8666/1993;
- h) Portaria nº 95, de 19 de Abril de 2002.

## V - RESPONSABILIDADES

### 5.1. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

5.1.1. convocar as Audiências Públicas para elaboração e discussão dos planos orçamentários; se for o caso, delegar a responsabilidade enunciada no item anterior a outro servidor;

5.1.2. Comparecer ou designar equipe técnica para cumprimento das obrigações cabíveis ao Poder Executivo na realização das audiências públicas quadrimestrais, na forma prevista no §4º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000;

5.1.3. providenciar ampla divulgação das audiências públicas para a elaboração dos projetos de leis orçamentários do município e colaborar com a Câmara Municipal, na divulgação das audiências públicas quadrimestrais, através do setor de comunicação do Município.

### 5.2. Compete a Controladoria Geral do Município:

5.2.1. Elaborar check-list de controle.

## VI – PROCEDIMENTOS

6.1. Nas Audiências Públicas de prestação de contas, deverão ser dadas explicações sobre o cumprimento das metas estabelecidas, e no caso da não-obtenção dos resultados previstos, deverão ser demonstradas as medidas corretivas adotadas ou a adotar para o seu cumprimento. Deve-se discorrer sobre:

6.1.1. Comportamento de receitas e despesas no período (se houve déficit ou superávit);

6.1.2. Pode-se também discorrer sobre os gastos com ensino, saúde, pessoal, restos a pagar, aplicação de recursos vinculados e outras abordagens pertinentes.

6.2. O Chefe do Poder Executivo, nos casos de audiências públicas para elaboração da legislação orçamentária, deverá providenciar ampla divulgação das audiências, convocando os representantes de Associações de Bairros, de Entidades e de Classe, bem como toda a sociedade para participarem das audiências que se referem às peças orçamentárias.

6.3. As audiências públicas deverão ser obrigatoriamente realizadas por pessoal técnico qualificado capaz de garantir, em linguagem compatível com o público presente, todos os esclarecimentos necessários sobre detalhamentos dos temas abordados.

6.3.1. Poderá ser constituída equipe técnica para a realização das audiências públicas de forma que, se necessário, cada Órgão Municipal possa complementar os esclarecimentos à população presente.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.455/2012.

**6.3.2.** Serão lavrados relatórios das audiências públicas realizadas, devendo ser acompanhado da lista de presença assinada por todo com a identificação de entidades representadas conforme o caso.

**6.3.3.** As sugestões dos munícipes, proferidas nas audiências públicas, nas fases de elaboração e análise das peças orçamentárias, integrarão o relatório para verificação da possibilidade de seu atendimento.

**6.4.** Compete as Secretarias Municipais de Finanças e Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos, em conjunto, o acompanhamento dos resultados dos Programas e Ações previstos no PPA:

**6.4.1.** O Responsável pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos e Finanças, com o auxílio das Unidades Gestoras, deverá organizar os Programas e as Ações previstas no PPA em planilhas ou sistemas informatizados, evidenciando, no mínimo: área, Unidade responsável, objetivo, ações, metas, ano de prioridade e valor executado.

**6.4.2.** O Responsável pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos e Finanças deverá encaminhar as informações do item anterior ao Chefe do Poder Executivo, com cópia para a Controladoria Geral do Município, até o último dia do mês subsequente ao término de cada semestre, para acompanhamento e avaliação.

**6.4.3.** Se for necessário, o Chefe do Poder Executivo, com auxílio da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos e das Unidades Gestoras, revisará as Ações dos Programas previstos no PPA.

**6.5.** Acompanhamento das metas fiscais, prioridades e metas da LDO:

**6.5.1.** O Responsável pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos, com o auxílio do Departamento de Contabilidade localizado na Secretaria Municipal de Finanças, com o auxílio das Unidades Executoras (Secretarias), deverá organizar as metas fiscais, prioridades e metas definidas na LDO em planilhas ou sistema informatizado, de forma que propicie o acompanhamento e avaliação de sua execução.

**6.5.2.** O Responsável pelo Departamento de Planejamento e Orçamento encaminhará as informações elencadas no item anterior ao Chefe do Poder Executivo, com cópia para a Controladoria Geral do Município, até o último dia do mês subsequente ao término de cada quadrimestre, para acompanhamento e avaliação.

**6.5.3.** Se for necessário, o Chefe do Poder Executivo, com auxílio do Departamento de Planejamento e Orçamento e as Unidades Executoras, revisará as metas fiscais, prioridades e metas previstas na LDO.

**6.6.** A Controladoria Geral do Município deverá avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas e do orçamento Municipal.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.455/2012.

**6.6.1.** Deverá observar a compatibilização da execução orçamentária com o programa e as ações estabelecidas no Plano Plurianual.

**6.6.2.** Considerando que é de fundamental importância para efeito de análise e avaliação do desempenho da gestão governamental, obedecer à classificação orçamentária.

**6.7.** Os Órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito do Poder Executivo, devem observar com bastante rigor, no ato da emissão da nota de empenho, se o objeto da despesa para realização dos gastos correntes ou de capital, está compatível com as ações programadas na Lei Orçamentária Anual e autorizadas no Plano Plurianual.

**6.7.1.** Caberá a Controladoria Interna, por meio da Coordenadoria de Contabilidade, acompanhar e verificar a fidelidade da aplicação desta Instrução Normativa.

**VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**7.1.** Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que, por sua vez, por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.

**7.1.1.** Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

**7.2.** Todos os servidores das Unidades Executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

**7.3.** Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Mateus-ES, 05 de setembro de 2012.

  
**HELDA SILVA DE LIMA RODRIGUES**  
Unidade Central de Controle Interno  
Controladora Geral  
Decreto nº. 6.226/2012

Continua...

*ef*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.455/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro (09) do ano de  
dois mil e doze (2012).



**MAURO JORGE PERUCHI**

Prefeito Municipal em exercício  
Resolução nº. 002/2012

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data

supra.



**MATHEUS ROSSINI SANTOS**

Secretário Municipal de Gabinete  
Portaria nº. 750/2011

